



TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO E SERVIDOR Nº 01/2025

**“TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI,
OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E
VEÍCULO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, inscrita no CNPJ sob nº 31.849.524/0001-85, com sede à Praça Nilo Peçanha n.º 07 Centro/Barra do Piraí, neste ato representado por seu Presidente Rafael Santos Couto, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e Município de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ sob nº 28.576.080/0001-47 com sede na Travessa Assumpção Nº 69 Centro/Barra do Piraí, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar, conforme a Lei Municipal N.º3741 de 22 de junho de 2023, a presente CESSÃO DE SERVIDOR E VEICULO ABAIXO DISCRIMINADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- SERVIDOR CEDIDO:

Nome: **Otávio Soares Alves**

Matrícula: **743**

Cargo: **Motorista**

Regime: **Servidor Público Efetivo**

1.2- VEÍCULO CEDIDO:

Marca/Modelo: **Renault Logan Zen 1.6 MT**

Placa: **LVE6G33**

RENAVAM: **01217341010**

Cor: **Branca**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A presente cessão tem por finalidade atender às necessidades administrativas do CESSIONÁRIO no desempenho de atividades de interesse público, sem transferência de vínculo funcional ou patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSALIDADE

3.1. O servidor permanecerá com seu vínculo estatutário junto ao CEDENTE, ficando à disposição do CESSIONÁRIO durante o período da cessão.

3.2. o CESSIONÁRIO será responsável pelo controle das atividades do servidor bem como pela utilização adequada do veículo, respondendo por eventuais danos decorrentes de mau uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas como remuneração, encargos sociais e demais vantagens do servidor cedido permanecerão sob responsabilidade do cedente.

4.2. As despesas com combustível do veículo cedido correrão por conta do CESSIONÁRIO durante o período da cessão, enquanto as despesas com manutenção preventiva, corretiva e conservação do veículo ficarão sob a responsabilidade do CEDENTE.

4.3. As diárias eventualmente devidas ao servidor cedido, em razão de deslocamento para desempenho de suas funções junto ao CESSIONÁRIO, serão custeadas integralmente pelo Município de Barra do Piraí.

CLÁUSULAS QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Termo de Cessão será de 180 dias podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e autorização legal.

CLÁUSULA SEXTA- DA RSTITUIÇÃO

6.1. Encerrado o prazo da cessão, o servidor e o veículo deverão ser imediatamente restituídos ao CEDENTE, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvos em casos de urgência administrativa, quando a devolução deverá ser imediata.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

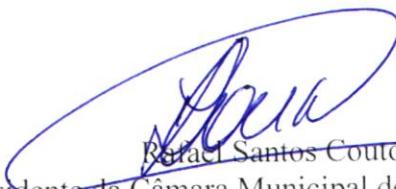


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

8.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições da legislação municipal e demais normas aplicáveis à cessão de servidores e bens público.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sempre respeitada a legislação vigente.

Barra do Piraí, 28 de fevereiro de 2025


Rafael Santos Couto
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí
Cedente


Kátia Cristina Miki da Silva
Prefeita de Barra do Piraí
Cessionário


Otávio Soares Alves
Servidor